



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Of. SEMEC nº 22/2026

Ivoti, 14 de julho de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício CVI nº 241/2026

Ilustríssima Senhora Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, cordialmente, vimos pelo presente apresentar os devidos esclarecimentos acerca das solicitações dos Nobres Vereadores MARCIO e VOLNEI, na Sessão Ordinária de 6 de julho corrente, ref. repasses financeiros às escolas de educação infantil conveniadas.

Inicialmente, cumpre destacar que as parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) seguem rigidamente o que está estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e nos respectivos Editais de chamamento público em vigor, cujos parâmetros econômico-financeiros foram estabelecidos por Edital, no ano de 2019. Estão neste caso o Chamamento Público 01/2019, o Chamamento Público 03/2019 e o Chamamento Público 04/2019, que celebram as parcerias entre a Administração Municipal com a Escola de Educação Infantil Vó Maruca, a Associação Encanto de Vida e a Associação Criança Feliz, respectivamente.

1) No que tange a “repasso do valor adicional para professor acompanhante de criança de inclusão”, cabe destacar que as referidas unidades não possuem público-alvo de educação inclusiva com cadastro na base do Censo Escolar, não se caracterizando, portanto, a possibilidade de repasse diferenciado.

Além disso, o Edital de 2019 não prevê esta prerrogativa de repasse. Reiteramos, mais uma vez, que os parâmetros econômico-financeiros foram estabelecidos no ano de 2019, por meio de Edital que firma os Termos de Colaboração assinados pelas diferentes entidades.

2) Quanto à alegação de “a Escola de Educação Infantil Vó Maruca ter recebido o prédio com infraestrutura da prefeitura, enquanto outras precisam pagar aluguel”, registre-se que tal situação decorre do Termo de Colaboração firmado em 2019, instrumento jurídico regularmente celebrado e vigente, não tendo sido, até o presente momento, identificada qualquer irregularidade ou fundamento legal que justifique sua revisão ou rescisão.

Cumpre destacar que todo o procedimento de celebração da parceria observou os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência, tratando-se, inclusive, de instrumento firmado anteriormente à atual gestão municipal.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

A diferença de tratamento estrutural apontada decorre das particularidades de cada parceria e da disponibilidade patrimonial existente à época de sua formalização. A cessão de uso de bem público municipal, como ocorre no caso da Escola de Educação Infantil Vó Maruca, constitui faculdade legal da Administração Pública, destinada à otimização do patrimônio público, desde que prevista no Edital de chamamento público e formalizada no respectivo Termo de Colaboração, inexistindo qualquer afronta ao princípio da isonomia.

De outra parte, as demais entidades participantes do chamamento público realizado em 2019 aderiram às regras estabelecidas no Edital, declarando ciência e concordância de que os custos operacionais inerentes à execução da parceria — inclusive despesas com locação de imóveis, quando necessárias — seriam suportados pelos recursos decorrentes da remuneração *per capita* prevista no instrumento convocatório. A alteração dessas condições durante a vigência das parcerias implicaria modificação substancial das condições originalmente ofertadas, comprometendo a isonomia entre os participantes do certame e a segurança jurídica das relações estabelecidas.

No que se refere à sugestão de que **“as crianças de inclusão sejam realocadas nas escolas do Município”**, esclarecemos que a distribuição de vagas na educação infantil observa critérios técnicos e administrativos, considerando a disponibilidade de vagas, a capacidade física das unidades escolares, a organização da rede municipal, as necessidades pedagógicas específicas e, sobretudo, o melhor interesse da criança, em consonância com os princípios da inclusão e da universalização do acesso à educação. Registre-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação realiza permanente avaliação da rede própria, buscando seu contínuo aperfeiçoamento e a melhor alocação dos recursos disponíveis.

3) Em relação à sugestão de “rever a questão do valor que é repassado, pois as associações tiveram que repassar reajuste às funcionárias conforme determinado pelo sindicato da categoria”, cabe destacar que este é o ponto que exige maior rigidez jurídica. A Lei nº 13.019/2014 veda categoricamente a assunção direta, por parte do Município, de obrigações trabalhistas e convenções coletivas firmadas entre as OSCs e seus respectivos sindicatos de classe. As associações conveniadas possuem autonomia administrativa e jurídica; portanto, os acordos trabalhistas por elas assinados vinculam apenas os seus empregados, não a municipalidade.

O reajuste dos repasses públicos está estritamente limitado ao índice oficial de correção monetária previsto no instrumento convocatório – no caso, o IPCA acumulado de 4,72%. A concessão de reajustes baseados em pisos de convenções coletivas de terceiros configuraria reajuste sem amparo legal e extrapolação do teto-limite orçamentário estabelecido na Lei de Diretrizes



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Orçamentárias (LDO). A Administração Pública está adstrita aos princípios da anualidade e da recomposição inflacionária, não lhe sendo permitido conceder aumentos reais com base em dissídios coletivos privados.

Outrossim, reafirmamos nossa parceria e o diálogo com as partes, estando já com reuniões de alinhamento agendadas com as OSCs, visando a mitigar os problemas ora apresentados.

Certos do compromisso de todos com a educação e a transparência, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARISA INES LAUERMANN HARTMANN
Data: 16/07/2026 15:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marisa Inês Lauermann Hartmann,
Secretária Municipal de Educação

À Ilustríssima Sra.
Ver. Marli Heinle Gehm
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ivoti – RS